

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1370/84 - Proc. Apenso DAE 0921/884

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO : CONVÊNIO - ODONTOLÓGICO.

RELATOR : Consº (ª) ROBERTO VICENTE CALHEIROS.

PARECER-CEE-n. 1249/84 C.PL. APROVADO em 15/08/84

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de TIETÊ

solicitou, em 08/05/1984, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar,
competete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico , de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de TIETÊ

competete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões- Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio
Centro.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do departamento de , Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-n. 1370/84 C.PL. Parecer-CEE-n. 1249/84

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos.

Os encargos previdenciários , sociais e trabalhistas , originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito, o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TIETÊ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-n. 1370/84 C.PL. Parecer-CEE-n.1249/84

São Paulo, 11 de julho de 1984

a) Cons^o(^a)

ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Abib Salim Cury (Ad-hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE